



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.063, DE 01º DE ABRIL DE 2009.

Pl. nº 03/09
Mesa Diretora

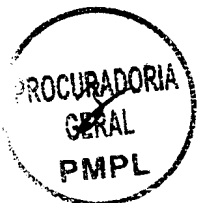
"Altera o anexo I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Respective Vencimentos - da Lei nº 2.902/06, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Assessor Político Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	09
Encarregado de Transporte da Presidência Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e CNH	AMPLO	CC II	01
Secretário Executivo da Presidência Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC II	01
Chefe de Gabinete da Presidência Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC III	01
Assessor Legislativo - Escolaridade: Curso Superior em qualquer área	AMPLO	CC I	02
Secretário Geral da Câmara Escolaridade: Curso Superior em qualquer área	AMPLO	CC V	01
Procurador Jurídico do Legislativo Escolaridade: Curso Superior em Direito - Experiência: mínimo de 3 (três) anos de serviços na Administração Pública	AMPLO	CC VI	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pela dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 01º de abril de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

